



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 5/2023/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00087.000224/2018-46

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA 5 ESTRELAS INFINITY SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 51/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 287.831.231-72, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **5 ESTRELAS INFINITY SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.915.001/0001-52, sediada no STRC, Trecho 3, Conjunto A, Lote 02 - Brasília/DF, CEP: 71.225.531, telefone nº (61) 2192-4700, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BENITEZ JOSE DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 605.338.971-49, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2018, consoante consta do Processo nº 00087.000224/2018-46, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O acréscimo de que trata a presente cláusula corresponde a aproximadamente 25% do valor total atualizado do contrato, perfazendo o montante de R\$ 247.610,34 (duzentos e quarenta e sete mil seiscientos e dez reais e trinta e quatro centavos), com amparo no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo, o item 3.1 e a tabela da Cláusula Terceira do contrato original passam a ter a seguinte redação:

3.1 O preço total da contratação é de R\$ 1.238.051,71 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

GRUPO ÚNICO					
Item 01 – Transporte rodoviário de carga (kg)					
Subitem	Distância – km	Unidade	Estimativa Anual - kg	Valor Unitário Kg/Km - R\$	Valor Total por distância – R\$
1.1	Até 100	kg	33.750	R\$ 0,96	R\$ 32.400,00
1.2	101 a 1.000	kg	56.250	R\$ 1,38	R\$ 77.625,00
1.3	1.001 a 2.000	kg	162.500	R\$ 1,82	R\$ 295.750,00
1.4	2.001 a 2.500	kg	62.500	R\$ 1,95	R\$ 121.875,00
1.5	Acima de 2.500	kg	11.250	R\$ 2,67	R\$ 30.037,50
Total do Item 01			326.250	-	R\$ 557.687,50
Item 02 – Transporte rodoviário de carga (m3)					
Subitem	Distância – km	Unidade	Estimativa Anual – m3	Valor Unitário m3/Km - R\$	Valor Total por distância – R\$
2.1	Até 100	m3	33,75	R\$157,88	R\$ 5.328,45
2.2	101 a 1.000	m3	250	R\$279,33	R\$ 69.832,50
2.3	1.001 a 2.000	m3	925	R\$315,77	R\$ 292.087,25
2.4	2.001 a 2.500	m3	500	R\$352,21	R\$ 176.105,00
2.5	Acima de 2.500	m3	33,75	R\$504,03	R\$ 17.011,01
Total do Item 02			1.742,50	-	R\$ 560.364,21
Item 03 – Seguro					
Objeto	Valor máximo segurado por transporte – R\$	Quantidade de transportes estimados / ano	Valor dos volumes transportados / ano – R\$	Valor total anual do seguro – R\$	
Seguro para transporte de bagagens e veículos	100.000,00	120	12.000.000,00	120.000,00	
Valor anual estimado do Grupo 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3) - R\$					1.238.051,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 1.238.051,71 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil cinquenta e um reais e setenta e um centavos), correrão à conta do PTRES: 168492; Natureza da Despesa: 339039; e Nota de Empenho: 2023NE345, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como as dos Termos Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4 não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República

BENITEZ JOSE DA SILVA

5 Estrelas Infinity Serviços e Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **BENITEZ JOSÉ DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a) substituto(a)**, em 16/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4496790** e o código CRC **66920193** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0